



**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**

**TIPO:** Menor Preço por Lote

**PROCESSO Nº** 9710/2023

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de climatização (Ar condicionado de 18.000 BTUS e ventiladores escolares), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I e Anexo I-A deste Edital.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**A PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO É PERMITIDA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.**

- **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08:00 horas do dia 28/09/2023.
- **RECEBIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ATÉ:** às 08:00 horas do dia 05/10/2023.
- **RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:** às 08:00 horas do dia 05/10/2023.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** às 08:00 horas do dia 10/10/2023.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:01 horas do dia 10/10/2023.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023 - WCompras ID Nº 256904.  
ID (CIDADES): 2023.001E0700001.01.0021.**

**PRÊAMBULO:** O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, realizará licitação, na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO", sob o critério de "MENOR PREÇO POR LOTE", para a aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital. O presente certame será regido pelo **Decreto Federal Nº 10.024/2019**, pela Lei Complementar Nº 123/2006, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº 8.666/1993, observadas ainda as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade competente (autoridade superiora) e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br), link Licitações e no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**1- DO OBJETO:**

**1.1 - O objeto deste Pregão é aquisição de equipamentos de climatização (Ar condicionado de 18.000 BTUS e ventiladores escolares), conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Anexo I e I-A do presente Edital de Licitação.**



**2 - DA DESPESA E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

2.1 - O valor total máximo admitido para o presente certame licitatório será conforme descrito no Anexo I-A do Edital de Licitação (Especificação do Objeto/Valor Máximo Admitido).

2.1.1 - A oferta de preços acima dos parâmetros estabelecidos no item anterior, após a fase de disputa, importará na desclassificação automática da licitante.

2.1.2 - O preço deverá ser ofertado/cotado em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula, expressos em moeda corrente nacional (R\$ - Real).

2.2 - A despesa oriunda do presente certame correrá à conta do orçamento referente ao exercício de 2023, que será realizada através da seguinte dotação orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Educação 01 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica 09 01 12 361 0023 - **Projeto Atividade:** 2.060 - Manutenção das Instalações de Unidades Escolares de Ensino Fundamental - **Elemento de Despesa:** 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - **Fonte:** 156900000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - 255000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 318

**3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:**

3.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, sob pena de decadência do direito, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste pregão.

3.1.1 - A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.1.2 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital ou setor técnico competente e pela Procuradoria Municipal, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

3.1.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

3.2 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.2.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.3 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.4 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.5 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.6 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

4.1 - Poderão participar da licitação apenas as empresas interessas qualificadas, na forma da Lei Complementar Nº 123/2006, como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do art. 3º da respectiva Lei Complementar, pertencentes os ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

4.2 - A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2.1 - A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

**4.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:**

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;
- c) estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Município de Afonso Cláudio/ES;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

d.1) caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

e) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

4.4 - O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.5 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para os mesmos itens/lotos.

**4.6 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

4.6.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5 - DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1 - Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

5.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1 - Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail [falelcom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falelcom@portaldecompraspublicas.com.br).



5.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3.1 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Afonso Cláudio responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4 - O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6 - O Pregão será conduzido pelo Município de Afonso Cláudio com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

### **6 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para a abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a data/hora limite para o recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

7.1.1.1 - O preço deverá ser ofertado/cotado em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula, expressos em moeda corrente nacional (R\$ - Real).

7.1.2 - Marca/Modelo de cada item ofertado (se for o caso);

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

**7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo I-A do Edital de Licitação, bem como nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas (lembrando que quando os lotes forem formados por itens duplicados os valores unitários não podem ser divergentes).**

#### **8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.**

**8.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

**8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.**

**8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.**

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

**8.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).**

8.9 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**8.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

8.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



8.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

8.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.**

8.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.27 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.28 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da LEI Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

8.28.1 - Produzidos no país;

8.28.2 - Produzidos por empresas brasileiras;

8.28.3 - Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



8.28.4 - Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.29 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.**

**8.30.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes no prazo de 02 (duas) horas.**

**8.30.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

**8.31 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.**

#### **9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.**

9.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

9.2.1 - Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**9.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;**

**9.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

9.5.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

9.8.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante deixar de enviá-la, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

9.11 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **10 - DA HABILIAÇÃO:**

10.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1 - Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

10.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

10.1.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.1.4 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.1.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.**

10.2.1 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**10.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.**

10.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

10.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7 - Ressalvado o disposto no item 6, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **10.8 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.8.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI emitido nos últimos 30 (trinta) dias (que substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins).

10.8.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.8.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.8.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.9 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.9.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

10.9.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

10.9.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa).

10.9.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante. **Quando a sede da licitante não for do Município de Afonso Cláudio/ES o Pregoeiro e equipe de apoio verificarão a regularidade da mesma junto à respectiva Fazenda Municipal, identificando irregularidade, a licitante será desclassificada.**

10.9.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

10.9.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

**10.9.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.**

**10.9.8 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;**

10.9.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.9.8.2 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública Municipal, ser prorrogado por igual período;

10.9.8.3 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração Pública Municipal outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;



10.9.8.4 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

10.9.8.5 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

10.9.8.6 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.9.8.7 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, é facultado à Administração Pública Municipal convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **10.10 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.10.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de disputa da licitação.

10.10.1.1 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

### **10.11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (não se aplica)**

### **10.12 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS (SE ASSIM ENQUADRAR A LICITANTE):**

10.12.1 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação:

10.12.1.1 - Certidão Simplificada, ano vigente, emitida pela Junta Comercial do Estado da Sede da proponente. No caso de Microempreendedor Individual - MEI, deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, (que substitui inclusive o Requerimento de Empresário para todos os fins).

10.12.2 - A Comprovação das licitantes para usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006, não será considerado como documentos de habilitação, contudo, será considerado como condição para usufruir do benefício, sob pena de ser desclassificado por não comprovação de condição de ME e EPP.

10.13 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.15 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.16 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**11.1 - A proposta final (readequada) da licitante arrematante deverá ser encaminhada no prazo máximo de até 04 (quatro) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.**



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**11.1.1 - Será exigido juntamente como documento complementar a proposta, o catálogo/folder/prospecto técnico do objeto ofertado (arrematado), que servirá para auxiliar na análise precisa e detalhada das especificações técnicas dos objetos.**

11.2.1.1 - A exigência do catálogo do produto ofertado (manuais técnicos/folder/prospecto/folhetos) visa assegurar a qualidade mínima pretendida quanto à adequação às especificações exaradas no Termo de Referência e Anexo I-A, resguardando efetivamente a qualidade necessária para aferição do menor preço.

**11.1.2 - O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.**

11.1.3 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.4 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.7 - No caso de não apresentação do documento complementar do item 11.2.1 (exigência de catálogo/folder/prospecto técnico), dentro do prazo estabelecido, poderá ser aberta diligência ao licitante para apresentação destes, e, caso não apresente dentro do prazo previsto, e não seja possível encontrar as especificação completa dos objetos ofertados por outros meios, o licitante será desclassificada.

11.8 - Serão desclassificadas as propostas quais os objetos não atendam aos requisitos/especificações mínimas previstas no instrumento convocatório (anexo I-A).

## **12 - DOS RECURSOS.**

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

12.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.2 - Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.3 - Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao Setor de Licitação da P. M. de Afonso Cláudio/ES, de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 16:00.

12.2 - Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para,



querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.2.1 - As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

12.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo corpo técnico e jurídico, receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

### **13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.3.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.**

### **14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

15.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **16 - DO TERMO DE CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE:**

16.1 - Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente.

16.2 - O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e observará os termos contidos na minuta Anexo III deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

**16.3 - O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.**

16.3.1 - O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

16.3.2 - Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, a Administração Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3.3 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

16.4 - Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

### **17 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**17.1 - O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento na Imprensa Oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2023, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.**

**17.2 - Fica resguardado o prazo de garantia/manutenção do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.**

### **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

18.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito à ampla defesa, o licitante que:

18.1.1- não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

18.1.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

18.1.3 - apresentar documentação falsa;

18.1.4 - causar o atraso na execução do objeto;

18.1.5 - não mantiver a proposta;

18.1.6 - falhar na execução do contrato;

18.1.7 - fraudar a execução do contrato;

18.1.8 - comportar-se de modo inidôneo;

18.1.9 - declarar informações falsas; e

18.1.10 - cometer fraude fiscal.

18.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP ou equiparadas.

18.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

18.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

18.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Afonso Cláudio/ES, pelo prazo de até cinco anos;

18.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

18.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

### **19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1 - O Município de Afonso Cláudio/ES poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

19.1.1 - A anulação do pregão induz à do contrato.

19.1.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.2 - É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

19.4 - O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

19.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 - A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

19.7 - A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

19.8 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.8.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.9 - O foro da cidade de Afonso Cláudio/ES (local da sede do órgão que promove a licitação), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

19.10 - Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço eletrônico mencionado neste Edital, ou através do fone (27) 3735.4005.

19.11 - Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Municipal, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

19.12 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e também na página [www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br), **link Licitação.**

19.13 - O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, no Setor de Licitação da P. M. de Afonso Cláudio/ES.

### **19.14 - Integram este Edital os seguintes anexos:**

Anexo I - Termo de Referência,

Anexo I-A - Especificação do Objeto/Valor Máximo Admitido,

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços,

Anexo III - Minuta de Contrato.

Afonso Cláudio/ES, 22 de setembro de 2023.

Wérica Bruneli  
Pregoeira em Exercício



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**(ANEXO PDF)**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_/2023

### ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

Prezados Senhores,

#### 1 - Compõem nossa Proposta:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, conforme segue:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		UN.	01		
<b>VALOR GLOBAL: R\$ __, __ (_____)</b>					

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma no sistema eletrônico de compras e licitações.

3 - O preço ora proposto inclui todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, benefícios, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento/execução do objeto.

4 - Declaramos para os devidos fins, que temos conhecimento de todas as informações e condições para o fornecimento/execução do objeto da Pregão em epígrafe, conforme preceitua o Art. 30, inciso III da Lei nº 8.666/93, assumindo todo e qualquer risco a ela inerente e aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais Anexos que o acompanham.

5 - Dados complementares para assinatura do contrato ou instrumento equivalente:

Nome completo da pessoa jurídica:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal:

Condição Jurídica:

CPF:

RG:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Identificação e assinatura





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2023

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**PREÂMBULO:** Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_-ES, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2023 - NOS AUTOS DO PROCESSO Nº \_\_\_\_/2023**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de equipamentos de climatização (Ar condicionado de 18.000 BTUS e ventiladores escolares)**, conforme quantidades, prazos e garantias, estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

**2.1 - O Contratante pagará à Contratada, pelo objeto adquirido, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.**

2.1.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto efetivamente adquirido, em até o 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada ainda, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente válidas.**

3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.



ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**4.1 - O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento na Imprensa Oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2023, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.**

**4.2 - Fica resguardado o prazo de garantia/manutenção do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - A despesa oriunda do presente contrato correrá à conta do orçamento referente ao exercício de 2023, que será realizada através da seguinte dotação orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Educação 01 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica 09 01 12 361 0023 - **Projeto Atividade:** 2.060 - Manutenção das Instalações de Unidades Escolares de Ensino Fundamental - **Elemento de Despesa:** 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - **Fonte:** 156900000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - 255000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 318.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

6.1 - A entrega do objeto deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data da assinatura do contrato.

6.1.1 - Os objetos deverão ser entregues na Rua Maria Pádua Soares, Bairro João Soares, nº 84, Afonso Cláudio/ES, em dias úteis, no horário de 07:00 às 16:30 horas, obedecendo todas as especificações discriminadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

6.1.2 - Os objetos/produtos devem estar devidamente acondicionados de forma correta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricação, modelo, procedência e prazo de garantia/validade.

6.1.3 - O transporte do objeto e toda a logística de entrega e descarregamento são de inteira responsabilidade do Fornecedor.

6.2 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

**Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

**Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até **05 (cinco) dias**, ou no prazo remanescente para a entrega, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.



6.5 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos nos itens 6.1 e 6.3, até o terceiro dia útil anterior ao término dos referidos prazos, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento do objeto contratado, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

6.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VALIDADE DO(S) OBJETO(S):**

**7.1** - O prazo de validade e/ou garantia dos objetos será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do produto, observando-se ainda, além do prazo disposto neste termo, os prazos superiores indicados pelo fabricante.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **8.1 - DA CONTRATADA:**

**8.1.1** - Efetuar a entrega do(s) produtos(s) conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência independentemente de transcrição.

**8.1.2** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

**8.1.3** - Comunicar por escrito (via e-mail), no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, a ocorrência de qualquer anormalidade que impossibilite o cumprimento da contratação, comprometendo-se com novos prazos que julgar necessários à contratante.

**8.1.4** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90.

**8.1.6** - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, seguro, perdas e danos em virtude do fornecimento, dentro do padrão técnico contratado.

**8.1.7** - Assegurar que as matérias primas utilizadas na fabricação/confecção do objeto atendam às normas regulatórias vigentes;

**8.1.8** - Garantir a qualidade e as perfeitas condições do objeto entregue, inclusive quanto ao prazo de garantia, se houver.

**8.1.9** - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do transporte e entrega do material, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

**8.1.10** - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.

**8.1.11** - A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**8.1.12** - Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.

**8.1.13** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### **8.2 - DA CONTRATANTE:**

**8.2.1** - Emitir Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

**8.2.2** - Atestar as faturas, comprovando entrega dos produtos.

**8.2.3** - Efetuar o pagamento de acordo com o preço acordado e termos contidos no instrumento do ajuste.



**8.2.4** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**8.2.5** - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas nele detectadas.

**8.2.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

**8.2.7** - Notificar previamente a Contratada na identificação de irregularidades.

**8.2.8** - Zelar para que durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**8.2.9** - Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares.

**8.2.10** - Devolver os objetos que, recebidos provisoriamente, apresentem discrepância em relação às especificações contidas no Edital.

**CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS:**

9.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei Federal Nº 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) O contratado comunicará a Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:**

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito municipal, o Contratante informará à Procuradoria Municipal sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:**

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1 - De forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e as disposições do presente Contrato, a fiscalização será feita por servidor(es) da Administração Municipal, formalmente designado(s), ao(s) qual(ais) compete(m) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

14.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

14.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

14.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.6 - A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.7 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos á autoridade competente para as providencias cabíveis.

14.8 - Cabe á Contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

Afonso Cláudio/ES \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES  
CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA**



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Educação

## TERMO DE REFERÊNCIA

### DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência refere-se à necessidade de aquisição de equipamentos de climatização (Ar condicionado de 18.000 BTUS e Ventiladores escolares) oriundos da emenda parlamentar com **validade final de até 30/11/2023**, termo de compromisso de emendas nº 202102056-5, que consta no anexo I, contrapartida prevista de R\$ 1.073,51, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Abaixo segue as especificações, quantidades e valores estimados em maio de 2023.

Item	Descrição/especificação	Etapa	Unidades	Quantidade	Preço unitário	Total
01	<b>AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS</b> Modelo: Split High Wall Tipo de ciclo: Quente/frio Cor: Branco ENCE: A Filtro de Ar: Anti-Bactéria Vazão de Ar: No mínimo 700m³/h Controle remoto: sim Termostato: Digital Voltagem: 220V	ENSINO FUNDAME NTAL	UNIDAD E(S)	05	R\$ 3.147,67	R\$ 15.738,33
02	<b>VENTILADOR ESCOLAR</b> Ventilador de parede, com no mínimo 3 (três) hélices, com diâmetro no mínimo 50cm e no máximo 55cm. Base de fixação à parede em aço carbono. Tubo de fixação: comprimento do tubo de 150 mm (tolerância de ± 2,5%). Canopla de acabamento injetada em poliamida para cobrir a base de fixação na parede. Capa envoltória do motor (carcaça) em poliamida injetada na cor amarelo escolar, referência 1.25Y 7/12 (Cartelas Munsell). O conjunto de suporte mais o tubo de fixação deverão suportar 5 vezes a massa nominal do produto sem qualquer flexão. Suporte de ligação entre base e a carcaça dotado de articulação com parafuso metálico e borboleta que permita a regulagem da articulação no sentido vertical do conjunto motor e hélices, provido de mola para sustentação do peso do equipamento. O equipamento deve ser dotado de grade de proteção de acordo com os requisitos de segurança da IEC 60335-2-80, independente da altura em que for instalado. As grades deverão ser em aço, com diâmetro no mínimo de 55cm e no máximo 60cm, com acabamento em pintura eletrostática na	ENSINO FUNDAME NTAL	UNIDAD E (S)	12	R\$ 242,77	R\$ 2.913,24



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fls. 146

com o identificador 300032003000310030005A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art.

da Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027) 3735-4044

04/05/2023 10:53:20



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

<p>Amarelo Escolar - referência 1.25Y 7/12 (Cartelas Munsell). As grades não poderão ser removidas sem o uso de ferramentas. Deverá possuir motor elétrico que possa ser alimentado em 127/220 volts bivolt sem a necessidade de transformador. A voltagem do equipamento fornecido será conforme a região geográfica do país. Os equipamentos deverão apresentar controle de velocidade tipo rotativo com no mínimo 3 (três) níveis de velocidade (baixa, média e alta). O acionamento deverá ser do tipo controle de parede. Os equipamentos deverão respeitar o nível mínimo de eficiência energética de 0,0040 m<sup>3</sup>/s W*m para as velocidades.</p> <p>As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência poderão ser igualadas ou superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências de padrão, desempenho e funcionalidades do ambiente. Para tal, o licitante deverá registrar este fato em sua proposta e encaminhar, oportunamente, para a CONTRATANTE, documentação técnica e explicações que permitam manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.</p>					
<b>VALOR TOTAL</b>				17	R\$ 18.651,57

## Observação

Será necessário a apresentação do catálogo de amostra dos itens 01 e 02.

## OBJETIVO:

Este Termo de Referência tem como objetivo a perfeita e completa identificação do objeto que se pretende, suas especificações, quantidades, condições de execução, etc., o que é pressuposto fundamental para licitação, de modo a propiciar, à Administração Pública, o conhecimento pleno do objeto, de forma detalhada, precisa, suficiente e clara, sendo vedadas condições que frustrem a competitividade e não guardem relação com a finalidade almejada com a instauração do certame.

Assim, o objetivo é atender o Termo de Compromisso referente as iniciativas planejadas pelo município no PAR em 2020, para a aquisição de **equipamentos de climatização**, as quais, foram indicadas para serem custeadas pela Emenda Parlamentar, além de compor a infraestrutura física das unidades escolares.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fls. 147

com o identificador 300032003000310030005A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art.

da Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027) 3735-4044

11/05/2019 14:06:37:2020





# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

## FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a aquisição, pois o conforto térmico facilita o aprendizado, durante as aulas é preciso ter foco. Quando o ambiente está quente, o corpo sente: transpiração, irritação, tontura e indisposição são alguns sintomas de calor. Imagine essa situação em salas de aula com muitos alunos, com momentos de interação e exposição de exercícios.

A aquisição de condicionadores de ar e ventiladores para as escolas podem trazer diversos benefícios, como proporcionar um ambiente mais confortável e saudável para alunos e professores, além de contribuir para a melhoria da qualidade do ar e para o desempenho escolar.

Considerando a emenda parlamentar aprovada dentro do orçamento anual do governo, e direcionada para aquisição de equipamentos de climatização para a Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cláudio.

É importante ressaltar que a destinação de emendas parlamentares para a aquisição deve seguir os critérios estabelecidos pela legislação vigente, e deve ser utilizada de forma transparente e responsável, garantindo a qualidade dos serviços prestados pelas instituições beneficiárias.

Por esse processo se tratar de Emenda Parlamentar, os equipamentos devem ser idênticos tanto na descrição quanto nas especificações ou superior, e todos os itens do objeto principal do processo em andamento tem as especificações diferentes ao exigido pelo FNDE. Os itens podem ser diferentes exigido pelo FNDE desde que atendam as especificações **mínimas** exigidas pelo FNDE.

O Plano de Ações Articuladas – PAR programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE considerando o que dispõe a LEI Nº. 12.695, de 25 de julho de 2012 e a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº. 03, de 29 de abril de 2020 no inciso III diz: “Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas”, e ainda, no inciso VI onde diz: “Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, **exclusivamente**, no cumprimento das ações pactuadas no Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido”.

Portanto, não permite que os recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar sejam usados para adquirir os objetos fora desse processo das ações pactuadas no Termo do Compromisso que segue em Anexo I ao processo.





# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Neste contexto, buscamos através do presente Termo de Referência, definir uma contratação capaz de possibilitar ao Município de Afonso Cláudio/ES de forma eficaz e transparente e que propicie, acima de tudo, uma maior economicidade para a Administração Pública, através de um maior controle de gastos e preços mais vantajosos.

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de equipamentos de climatização, por meio de licitação (única contratação dos objetos), cuja escolha da proposta é o Menor Preço por lote, para que se atenda ao objeto pretendido.

Os objetos deverão ser de boa qualidade, novos e atender as exigências contidas no termo de referência, e obedecer rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado. Devendo ser embalados, acondicionados protegidos contra quaisquer danos.

Assim, a solução visa atender a Emenda Parlamentar que será destinada às Escolas Urbanas Municipais, para suprir os objetos exauridos, proporcionando conforto aos alunos e professores, melhor eficiência no ensino-aprendizagem dos alunos e qualidade de trabalho para os profissionais da Educação. Diante do exposto, a importância e necessidade desta secretaria em atender à Emenda Parlamentar os itens nos quantitativos solicitados.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Será necessário a apresentação do catálogo de amostra do item 01 e 02.**

### Condições de Entrega

Os itens serão entregues de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela secretaria solicitante, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de envio da autorização de fornecimento de 07h00min às 16h30min, **em remessa única.**

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Maria Pádua Soares, Bairro João Soares, nº 84, Afonso Cláudio/ES.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fls. 149

com o identificador 300032003000310030005A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art.

da Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027) 3735-4044

04/10/2020 10:53:20



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

## Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios, impropriedades de fabricação dos produtos de no mínimo 12(doze) meses;

Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta.

A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato da entrega do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido sequer recebimento provisório;

Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.

## CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Recebimento do Objeto

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor na lei nº 8.666/1993, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de vinte dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na lei nº 8.666 de 1993.

À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

## **Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

## **Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fls. 152

com o identificador 300032003000310030005A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art.

da Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027) 3735-4044

04/10/2011 10:53:20



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

### Exigências de habilitação e qualificações específicas

Existe uma gama de Empresas de fornecimento de condicionadores de ar no mercado, fato que possibilita ampla concorrência e vantajosidade a Administração Pública;

Os itens deverão possuir selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;

Os produtos a serem entregues à Contratante deverá corresponder fielmente ao(s) protótipo(s) aprovado(s) pelo FNDE. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que tem por objetivo garantir a qualidade e conforto para estudantes e professores nas salas de aula, contribuindo para a permanência dos alunos nas escolas.

## ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da aquisição com base na pesquisa de preço realizada é de R\$ 18.651,57

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste município, na dotação abaixo discriminada:



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fls. 153

com o identificador 300032003000310030005A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art.

da Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027) 3735-4044

14/05/2016 10:53:20



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO DE COMPRA: EQ. DE CLIMATIZAÇÃO (Valor total: R\$ 18.651,57)

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Projeto/atividade: 0901.1236100232.060 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento despesa: 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Emenda parlamentar - Equip. de climatização Termo PAR nº 202102056-5 Valor: R\$ 17.578,06  
Ficha: 0000318 Fonte: x56900000000

Contrapartida Valor: R\$ 1.073,51

Ficha: 0000318 Fontes: x50000250000 / x55000000000 / x54200300000 / x54000300000 / x54300000000

**Conta criada para a prefeitura pelo FNDE para recebimento do Recurso:**

Banco	Agência	Conta Corrente	Valor pago para o processo FNDE	Nº Pagamentos	Valor Total Pagamentos
001	0761	0000252220	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00

## OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os objetos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de envio da autorização de fornecimento de 07h00min às 16h30min, em remessa única;
- Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fls. 154

com o identificador 300032003000310030005A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art.

da Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027) 3735-4044

14/05/2020 10:53:20



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

- d) Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da contratação no limite do quantitativo registrado.
- e) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;
- f) Comunicar, por escrito (via e-mail), a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento da entrega/contratação, prestar os esclarecimentos e comprometer-se com novos prazos que julgar necessários à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas.
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da contratação sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da má qualidade do produto.
- i) Fornecer os objetos fielmente, de acordo com especificações deste documento, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da CONTRATANTE.
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagem, descarga taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, custos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir;
- k) Participar, com representante credenciado em nome da empresa CONTRATADA, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela CONTRATANTE.

## **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Zelar para que durante toda a vigência sejam mantidos os preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;







# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

- b) Fiscalizar, através do Fiscal e Gestor do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- c) Não receber os objetos dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência;
- d) Atestar os objetos recebidos, bem como sua nota fiscal.
- e) Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;
- f) Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- g) Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- h) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- i) Proceder ao pagamento à contratada após atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal/fatura;
- j) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.
- k) Notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao contratante o direito de ordenar a suspensão da aquisição.

## **SANÇÕES CONTRATUAIS**

A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666/1993 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas na lei.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Secretaria Municipal de Educação.

O termo em questão foi elaborado pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação com base no Estudo Técnico Preliminar.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fls. 156

com o identificador 300032003000310030005A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art.

da Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027) 3735-4044

04/10/2020 10:53:20



**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**  
**Estado do Espírito Santo**  
Secretaria Municipal de Educação

Local, de Afonso Cláudio, 05 de abril de 2023.

**Lugélia Alini Valim Ribeiro Küster**  
Departamento de Compras e Contratos

**Marcos Antônio Barcellar Canal**  
Departamento de Compras e Contratos

Aprovo, em 20 de abril de 2023.

**VALQUIRIA KARLA CARNIELLI TONOLI**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

**fls. 157**

com o identificador 300032003000310030005A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art.

da Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027) 3735-4044

04, 05 de Abril de 2023



**EDITAL**  
**Nº000055/2023**  
**ANEXO I - A**

Lote		00001 - AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS						
Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
001	00040392	AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS - MODELO: SPLIT HIGH WALL TIPO DE CICLO: QUENTE/FRIO COR: BRANCO ENGE: A FILTRO DE AR: ANTI-BACTÉRIA VAZÃO DE AR: NO MÍNIMO 700M³/H CONTROLE REMOTO: SIM THERMOSTATO: DIGITAL VOLTAGEM: 220V COM TECNOLOGIA INVERTER. GARANTIA DE 1 (UM) ANO.	Sim	UN	5,000		3147,67	15738,35
<b>Valor Total R\$</b>								15738,35
Lote		00002 - VENTILADOR ESCOLAR						
Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
002	00040391	VENTILADOR ESCOLAR - VENTILADOR DE PAREDE, COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) HÉLICES, COM DIÂMETRO NO MÍNIMO 50CM E NO MÁXIMO 55CM. BASE DE FIXAÇÃO À PAREDE EM AÇO CARBONO. TUBO DE FIXAÇÃO: COMPRIMENTO DO TUBO DE 150 MM (TOLERÂNCIA DE ± 2,5%). CANOPLA DE ACABAMENTO INJETADA EM POLIAMIDA PARA COBRIR A BASE DE FIXAÇÃO NA PAREDE. CAPA ENVOLTÓRIA DO MOTOR (CARÇA) EM POLIAMIDA INJETADA NA COR AMARELO ESCOLAR, REFERÊNCIA 1.25Y 7/12 (CARTELAS MUNSELL). O CONJUNTO DE SUPORTE MAIS O TUBO DE FIXAÇÃO DEVERÃO SUPPORTAR 5 VEZES A MASSA NOMINAL DO PRODUTO SEM QUALQUER FLEXÃO. SUPORTE DE LIGAÇÃO ENTRE BASE E A CARÇA DOTADO DE ARTICULAÇÃO COM PARAFUSO METÁLICO E BORBOLETA QUE PERMITA A REGULAGEM DA ARTICULAÇÃO NO SENTIDO VERTICAL DO CONJUNTO MOTOR E HÉLICES, PROVIDO DE MOLA PARA SUSTENTAÇÃO DO PESO DO EQUIPAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVE SER DOTADO DE GRADE DE PROTEÇÃO DE ACORDO COM OS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA IEC 60335-2-80, INDEPENDENTE DA ALTURA EM QUE FOR INSTALADO. AS GRADES DEVERÃO SER EM AÇO, COM DIÂMETRO NO MÍNIMO DE 55CM E NO MÁXIMO 60CM, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA AMARELO ESCOLAR - REFERÊNCIA 1.25Y 7/12	Sim	UN	12,000		242,77	2913,24



**EDITAL**  
**Nº000055/2023**

**ANEXO I - A**

	<p>(CARTELAS MUNSELL). AS GRADES NÃO PODERÃO SER REMOVIDAS SEM O USO DE FERRAMENTAS. DEVERÁ POSSUIR MOTOR ELÉTRICO QUE POSSA SER ALIMENTADO EM 127/220 VOLTS BIVOLT SEM A NECESSIDADE DE TRANSFORMADOR. A VOLTAGEM DO EQUIPAMENTO FORNECIDO SERÁ CONFORME A REGIÃO GEOGRÁFICA DO PAÍS. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO APRESENTAR CONTROLE DE VELOCIDADE TIPO ROTATIVO COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) NÍVEIS DE VELOCIDADE (BAIXA, MÉDIA E ALTA). O ACIONAMENTO DEVERÁ SER DO TIPO CONTROLE DE PAREDE. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO RESPEITAR O NÍVEL MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE 0,0040 M³/S W*M PARA AS VELOCIDADES.</p> <p>AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA PODERÃO SER IGUALADAS OU SUPERADAS POR SOLUÇÕES DIVERGENTES DAS ESPECIFICADAS, DESDE QUE SEJAM MANTIDAS AS EXIGÊNCIAS DE PADRÃO, DESEMPENHO E FUNCIONALIDADES DO AMBIENTE. PARA TAL, O LICITANTE DEVERÁ REGISTRAR ESTE FATO EM SUA PROPOSTA E ENCAMINHAR, OPORTUNAMENTE, PARA A CONTRATANTE, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E EXPLICAÇÕES QUE PERMITAM MANIFESTAÇÃO FUNDADA E CONCLUSIVA SOBRE A EQUIVALÊNCIA OU SUPERIORIDADE DA SOLUÇÃO DIVERGENTE.</p>							
							<b>Valor Total R\$</b>	2913,24
							<b>Valor Global R\$</b>	18651,59